



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 13/09/2023
Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3023/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, para modificar o valor da pensão especial concedida às pessoas com hanseníase submetidas compulsoriamente a isolamento ou internação e conceder o benefício aos seus filhos, na forma que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto.	O PL pretende alterar a legislação para estabelecer que o valor da pensão concedida às pessoas com hanseníase submetidas a isolamento ou internações compulsórias não será inferior ao do salário-mínimo vigente. O benefício é estendido, de forma vitalícia e intransferível, aos filhos dos genitores em isolamento ou internação, com a ressalva de que, nesse caso, a pensão será devida a partir do requerimento do interessado e não produzirá efeitos retroativos. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 13/09/2023

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 3008/2020 Ementa: Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir empreendimentos de economia solidária no rol de beneficiários dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1-CAE e 2-CAE.	O PL altera a Lei 7.998/1990 para incluir empreendimentos da economia solidária entre os que podem receber financiamentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), além de acrescentar na referida Lei a definição de economia solidária. A matéria recebeu parecer favorável da CAE, com duas emendas para modificar também a Lei 13.483/2017, de forma a: a) possibilitar que operações de financiamento à inovação e à digitalização, contratadas com recursos do FAT, sejam remuneradas com base na Taxa Referencial (TR); e b) estabelecer que o Conselho Deliberativo do FAT definirá os critérios de elegibilidade dessas aplicações. 1- A matéria foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, quanto ao mérito, favorável ao projeto, com as Emendas nº 1-CAE e 2-CAE. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
3	PL 1821/2021 Ementa: Regula a profissão de sanitarista. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto.	O PL tem por objetivo regular a profissão de sanitarista. Prevê que poderão habilitar-se ao exercício da referida atividade: a) os diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e por ele classificados na área de Saúde Coletiva, ofertados por instituições de ensino superior nacional credenciadas pelo mesmo Ministério; b) os diplomados em curso de mestrado ou de doutorado classificados pelo MEC na área de Saúde Coletiva, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na forma da legislação vigente; c) os diplomados dessa área em instituição de ensino superior estrangeira, com diploma revalidado, na forma da legislação; d) os portadores de certificado de conclusão de curso de pós-graduação de Residência Médica ou Residência Multiprofissional em saúde na área de Saúde Coletiva reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), tudo nos termos da legislação vigente; e) os portadores de certificado de conclusão de curso de especialização devidamente cadastrado no MEC na área de Saúde Pública ou Saúde Coletiva, ministrado por instituição de ensino superior cadastrada no MEC; e f) aqueles que, não cumprindo os requisitos previstos nos incisos anteriores, tenham formação em nível superior e comprovem o exercício de atividade profissional correlata no período mínimo de 5 anos até a data de publicação da Lei. O projeto enumera as atribuições dos sanitaristas, sem prejuízo das atribuições dos demais profissionais de saúde com profissões regulamentadas, e dispõe sobre aspectos a serem zelados no exercício das atividades dos sanitaristas. Define que o exercício da profissão requer prévio registro no órgão competente do SUS, mediante apresentação dos documentos comprobatórios previstos na proposta. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 13/09/2023

3

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 126/2020 Ementa: Regulamenta o cancelamento do registro a pedido junto aos conselhos de classe de sua profissão. Autoria: Senador Confúcio Moura [tramitação] Terminativo	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto pretende regulamentar os pedidos de cancelamento de registro a pedido junto aos conselhos de classe profissionais. Para tanto, prevê que o pedido de registro poderá ser cancelado mediante requerimento, quando o profissional cessar o exercício de sua atividade. Define o prazo de sete dias úteis para que o conselho profissional proceda ao cancelamento. Dispõe que não poderão ser exigidos documentos ou provas da cessação da atividade, estabelecendo-se a punição administrativa e criminal, caso o profissional venha a exercer a profissão após o requerimento de cancelamento. Além disso, está previsto que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento e que o profissional, caso deseje voltar a ser registrado, deverá cumprir todas as exigências regulamentares. O relator apresenta duas emendas. A primeira propõe a obrigatoriedade da quitação de eventuais débitos anteriores existentes para que o profissional volte a ter o seu registro, após ter solicitado seu cancelamento. A segunda pretende incluir a possibilidade de suspensão temporária do registro e da carteira profissional, tanto pelo exercício temporário de atividade incompatível com a da profissão exercida, quanto em caso de doença mental considerada curável. 1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 05/07/2023. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
5	PL 703/2023 Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa, corrupção passiva, corrupção ativa, peculato e determinados crimes praticados em licitações ou contratos administrativos, quando for cometido em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto inclui no rol dos crimes hediondos os crimes de associação criminosa (art. 288 do Código Penal – CP), corrupção passiva (art. 317 do CP), corrupção ativa (art. 333 do CP), peculato (art. 312, caput, e § 1º do CP) e os crimes praticados em licitações e contratos administrativos descritos nos arts. 337-E; 337-F; 337-H; 337-K; 337-L; e 337-M, § 1º, da Lei de Licitações, quando cometidos em licitação, contrato ou qualquer outra ação pública referente à Seguridade Social. O relator propõe a aprovação com emenda que acrescenta ao rol o delito de “constituição de milícia privada”, previsto no art. 288-A do CP. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Segurança Pública e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 13/09/2023

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 1057/2020 Ementa: Prorroga o prazo de vigência das certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e tributárias emitidas pelo Poder Público nos períodos que especifica. Autoria: Senador Angelo Coronel [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	O projeto determina que todas as certidões negativas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário emitidas pela União, por estados, Distrito Federal e municípios terão seus prazos prorrogados durante a vigência de estado de calamidade pública, de estado de defesa, de estado de sítio ou de outra emergência de caráter nacional aprovada pelo Congresso Nacional. Essa prorrogação abarca unicamente as certidões que, à época da decretação da emergência, estavam em seu prazo de validade e dura até 30 dias após a cessação dos efeitos do diploma que aprova a emergência. A proposição retroage os efeitos da lei à publicação do Decreto Legislativo 6/2020. O relator é favorável à matéria, mas, por entender que o Decreto Legislativo 6/2020 tem os seus efeitos esgotados, propõe a supressão do dispositivo que promove a retroatividade. nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
7	PL 1067/2022 Ementa: Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para permitir aos idosos tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna. Autoria: Senador Jader Barbalho [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto e de duas emendas que apresenta.	O projeto pretende alterar o Estatuto da Pessoa Idosa para permitir aos idosos com diagnóstico de câncer tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar. O relator é favorável à proposição e apresenta duas emendas de redação. 1- Em 09/08/2023, foi lido o relatório, encerrada a discussão e adiada a votação. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PL 2275/2022 Ementa: Dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho, autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos” e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre medidas com a mesma finalidade. Autoria: Senadora Margareth Buzetti [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ, nos termos de duas subemendas (de redação) que apresenta.	O projeto dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho (OVACE), autoriza a criação da Campanha Nacional Permanente “Recrutando Anjos”, que trata de medidas para a prevenção e primeiros socorros de casos de OVACE, e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dispor sobre medidas com a mesma finalidade. Determina ao Poder Público, no âmbito de competência de cada esfera de governo, promover campanhas voltadas para a prevenção do tema. Obriga bares, lanchonetes e estabelecimentos similares a manter afixados, em local visível e na forma do disposto em regulamento, cartazes que ilustrem a execução de manobras que visem à desobstrução das vias aéreas (art. 3º). Acrescenta ao ECA o art. 8º-B, que obriga os estabelecimentos de saúde que realizam assistência pré-natal ou ao parto a desenvolver ações educativas voltadas à prevenção de acidentes na primeira infância, direcionadas para gestantes e seus acompanhantes, com ênfase na prevenção da OVACE. Por fim, estipula que a inobservância do disposto no art. 3º da proposição e no art. 8º-B, que se pretende inserir no ECA, configura infração sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 6.437/1977, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. Na CCJ, o projeto foi aprovado com duas emendas. A primeira retira do art. 8º-B a menção à “ênfase na prevenção” da OVACE, por se entender que cabe aos responsáveis pelas ações educativas determinar os riscos mais relevantes, sem especificar quais. A segunda suprime o dispositivo que caracteriza como infração sanitária o descumprimento de disposições do projeto. O relator na CAS é favorável ao projeto e às referidas emendas aprovadas na CCJ, e apresenta duas subemendas de redação. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável ao projeto, com as Emendas nº 1-CCJ e 2-CCJ. 2- Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
9	PL 2390/2022 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional da área de atenção à saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela. Autoria: Senadora Margareth Buzetti [tramitação] Não Terminativo	Senador Wilder Moraes	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O PL pretende alterar os arts. 129, 141, 147 e 331, todos do Código Penal (CP), para criar causas de aumento de pena para os crimes de lesão corporal, contra a honra, de ameaça e de desacato, quando cometidos contra profissional da área de atenção à saúde, no exercício de sua profissão ou em decorrência dela. O relator é favorável ao projeto na forma de emenda substitutiva que apresenta. Propõe a alteração da expressão “profissional da área de atenção à saúde” por “profissional de saúde” e, no caso do crime do art. 331 do CP, pela expressão “funcionário da área de saúde”. Sugere a modificação do dispositivo que se pretende alterar, do “§ 13” para o “§ 14”, ambos do art. 129 do CP. Por fim, inclui causa de aumento de pena para o crime de constrangimento ilegal, previsto no art. 146 do CP, quando praticado contra profissional de saúde, no exercício da profissão ou em função dela. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PL 2375/2022 Ementa: Altera a Lei 13.369, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a garantia do exercício da profissão de designer de interiores e ambientes e dá outras providências. Autoria: Senadora Margareth Buzetti [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CE (substitutivo).	O PL dispõe sobre o exercício da profissão de designer de interiores e ambientes, em todo o território nacional e estabelece que: a) o exercício é assegurado aos titulares de diploma de curso superior expedido por instituição de ensino oficialmente reconhecida em Design de Interiores, Composição de Interior e Design de Ambientes; b) o titular de diploma expedido por instituição de ensino estrangeira deverá revalidar a habilitação específica na forma da legislação pertinente em vigor; c) deverá haver registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA); d) o exercício das funções ou atividades descritas em lei fica garantido aos designers de interiores, "sem prejuízo ao exercício profissional de outras profissões regulamentadas", assim como o controle e fiscalização desempenhado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA); e) fica assegurado, no âmbito de todo o território nacional, o exercício da profissão de técnico em design de interiores ao titular de diploma ou certificado de curso de técnico em Design de Interiores oficialmente reconhecido e ao titular de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação pertinente em vigor; e f) o exercício das funções de técnico em Design de Interiores será definido em resolução pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais. Na CE, a proposição foi aprovada na forma de substitutivo que: a) dispõe que o titular de diploma expedido por instituição de ensino credenciada só poderá exercer suas funções após registro no CREA; b) determina que o exercício das funções descritas em lei, bem como o controle e a fiscalização desempenhados pelo CONFEA, ficam garantidos aos designers de interiores e ambientes, sem prejuízo ao exercício profissional de outras profissões regulamentadas; e c) retira as referências do projeto à revalidação de diplomas obtidos no exterior e a menção a reconhecimento de instituições. A relatora é favorável ao projeto, de acordo com a Emenda nº 1-CE (substitutivo). 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao projeto, com a Emenda nº 1-CE (substitutivo). 2- Se aprovado o substitutivo, a matéria será incluída na pauta da próxima Reunião, para apreciação em Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Item	Identificação da matéria
11	REQ 87/2023 - CAS Ementa: Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a política de dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM) a pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 13/09/2023

7

Item	Identificação da matéria
12	REQ 88/2023 - CAS Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Luiz de Almeida, informações sobre as políticas de atenção a pessoas com deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
13	REQ 89/2023 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 85/2023 - CAS sejam incluídas convidadas. Autoria: Senador Eduardo Girão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.